



SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

ATA DE REUNIÃO

Aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2023, às 10:00 horas, reuniram-se de forma telepresencial, por meio da ferramenta Teams, Paulo Sérgio Camargo (matrícula SIAPE nº 2474474), Luísa Resende Rocha (matrícula SIAPE nº 1652605), Jeison Tiago Aflên (matrícula SIAPE nº 1513335), Júlio César Raposo Ferreira (matrícula SIAPE nº 1513197) e João Arthur Socal Seyffarth (matrícula SIAPE nº 1183203), todos membros da Comissão Especial de Licitação (CEL), no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Portaria/SFB nº 108, de 06 de março de 2023, alterada pela Portaria/SFB nº 132, de 29 de junho de 2023, incumbida de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao certame licitatório da Concorrência nº 01/2023 (Processo 21000.000255/2022-66), que tem como objeto a concessão florestal das seguintes Unidades de Manejo Florestal: UMF I na Floresta Nacional de Irati, no estado do Paraná, UMF II na Floresta Nacional de Chapecó e UMF III na Floresta Nacional de Três Barras, ambas no estado de Santa Catarina, a fim de analisar os envelopes contendo a documentação de habilitação das licitantes: AGRÍCOLA TANGARÁ LTDA (CNPJ —08.881.343/0001-14); IBEMA PARTICIPAÇÕES S.A. (CNPJ — 84262.919/0001-56); e TRANSPORTES E.A.E. LTDA. (CNPJ - 04.538.789/0001-90), vencedoras nas fases de propostas técnicas e de preço para as UMF citadas.

UMF I - Referente aos procedimentos de análise da documentação de habilitação contida no Envelope nº 3 da licitante IBEMA PARTICIPAÇÕES S.A. (CNPJ — 84262.919/0001-56) cabem os seguintes registros. Com vistas ao cumprimento do item 8.1.6.5. do edital, foi apresentado pela licitante IBEMA PARTICIPAÇÕES S.A. o Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF (SEI 1511262, página 368 do documento PDF). Conforme estabelece o próprio Certificado apresentado, sua utilização para fins previstos em lei é condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa.

Cabe observar que, no endereço https://www.caixa.gov.br/Downloads/fgts-manuais-e-cartilhas-operacionais/Manual_de_Regularidade_do_Empregador_v16.pdf encontra-se o manual de Regularidade do Empregador, que orienta que, para a verificação da autenticidade do Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, o órgão emissor (Caixa Econômica Federal) disponibiliza histórico referente aos últimos 24 meses para confirmação de autenticidade.

Observa-se também, nesse manual acima citado, que o *"CRF é renovável a partir do décimo dia anterior ao seu vencimento, desde que atendidas as condições necessárias à regularidade perante o FGTS"* e que *"a autenticidade do CRF vigente e históricos é verificada pelos parâmetros data de emissão, data de validade e sequência numérica"*

Em análise ao CRF apresentado pela licitante IBEMA PARTICIPAÇÕES S.A, a CEL, nos termos do item 8.2.3 do edital, consultou sua autenticidade por meio de histórico referente aos últimos 24 meses (SEI 1519022), quando verificou que o documento físico apresentado, com data de validade expirada, foi renovado por duas vezes, e em ambas, constata-se no parâmetro data de validade, que o Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço estava vigente na data da abertura de envelopes, qual seja 22/11/2023.

Os outros documentos de habilitação exigidos pelo edital também foram objeto de análise pela CEL, quando foi constatado que também atendem aos requisitos do Edital da Concorrência nº 01/2023. Dessa forma, a licitante IBEMA PARTICIPAÇÕES S.A. é considerada **habilitada**.

UMF II - Referente aos procedimentos de análise da documentação de habilitação contida no Envelope nº 3 da licitante TRANSPORTES E.A.E. LTDA. (CNPJ - 04.538.789/0001-90) cabem os seguintes registros. Não foi apresentada pela licitante certidão negativa de débito, relativas a infrações ambientais, emitida pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), o que resulta em descumprimento parcial do inciso "i" do item 8.1.3.2 do edital. Também não foi apresentada pela licitante, certidão negativa de débito relativa a infrações ambientais, emitida por órgão ambiental municipal de meio ambiente de Chapecó/SC, município em que a UMF se localiza, o que resulta em descumprimento parcial do inciso "iv" do item 8.1.3.2 do edital, tal deficiência não foi suprida nos termos do item 8.1.3.2.1 do edital. A licitante apresentou cópias impressas de contato com a prefeitura daquele município, porém esses documentos são insuficientes para sanar esta impropriedade, uma vez que não foi apresentado documento previsto no item 8.5 do edital. Dessa forma, a licitante TRANSPORTES E.A.E. LTDA. é considerada **inabilitada** por não apresentar, no ENVELOPE Nº 3, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos nos itens 8.1.3.2 e 8.1.3.2.1 deste edital, nos termos do item 8.6 do edital.

Os outros documentos de habilitação exigidos pelo edital também foram objeto de análise pela CEL quando foi constatado que, quanto a estes, inexistem outros motivos para a inabilitação da concorrente, nos termos do Edital da Concorrência nº 01/2023.

UMF III - Referente aos procedimentos de análise da documentação de habilitação contida no Envelope nº 3 da licitante AGRÍCOLA TANGARÁ LTDA. (CNPJ —08.881.343/0001-14), cabem os seguintes registros. Não foi apresentada pela licitante a declaração prevista no item 8.1.2.4.3 do edital.

O item 8.1.2.4.3 refere-se a uma "declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei 14.133/2021, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos neste item."

Ocorre que a previsão do edital referente ao artigo 69 da Lei 14.33/2021 é tão somente o Patrimônio Líquido mínimo, conforme item 8.1.2.4. do edital e sua verificação se dá por meio do balanço patrimonial.

Em análise à documentação de habilitação apresentada pela licitante, observa-se o cumprimento do item 8.1.2.4. do edital, uma vez foi observado valor superior ao Patrimônio Líquido mínimo exigido.

Tal informação está explicitada no balanço patrimonial (SEI 1511264), páginas 60 a 135 do documento PDF), cabendo ressaltar que trata-se de documento assinado por profissional habilitado da área contábil, suprimindo assim a informação a que se refere a declaração prevista no item 8.1.2.4.3.

No item 11.3.6 do edital é previsto que *"a CEL/SFB poderá adotar o critério de saneamento de falhas de caráter formal no curso do procedimento"* e conforme o item 11.3.6.1 *"considera-se falha de caráter formal aquela que (i) não desnature o objeto substancial do documento apresentado, e que (ii) não impeça aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento."*

O processo licitatório é passível de ocorrência de erros formais, tais como: o erro de identificação do envelope sanado antes da sua abertura; a ausência de numeração das páginas da proposta ou documentação; os documentos colocados fora da ordem exigida pelo edital e **ausência de um documento cujas informações foram supridas por outro documento constante do envelope**. Dessa forma, nos termos do item 11.3.6 do edital, por se tratar de erro formal, fica sanada a falha no atendimento ao item 8.1.2.4.3.

A CEL analisou os demais documentos de habilitação e constatou que esses atendem aos requisitos do Edital da Concorrência nº 01/2023. Dessa forma, a licitante AGRÍCOLA TANGARÁ LTDA. é considerada **habilitada**.

Após a análise da documentação apresentada pelas licitantes, a CEL decidiu por unanimidade, nos termos dos itens 11.3 e 9.2 do edital: a) habilitar e declarar vencedoras da Concorrência nº 01/2023 as empresas: IBEMA PARTICIPAÇÕES S.A. (CNPJ — 84262.919/0001-56), para a UMF I e AGRÍCOLA TANGARÁ LTDA. (CNPJ — 08.881.343/0001-14) para a UMF III; e b) inabilitar a empresa TRANSPORTES E.A.E. LTDA. (CNPJ - 04.538.789/0001-90) pelo não atendimento parcial dos requisitos a que se referem os incisos “i” e “iv” do item 8.1.3.2 do edital de concessão.

Fica concedido o prazo legal de três dias úteis para interposição de recurso, contado a partir do primeiro dia útil após a publicação no DOU do resultado de habilitação, conforme previsto no item 11.4 do edital da Concorrência nº 01/2023. Não havendo mais nada a tratar, a reunião foi encerrada às 11h30 horas e lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, segue assinada eletronicamente pelos membros da CEL.

(assinado eletronicamente)

Luísa Resende Rocha

Membro da Comissão Especial de Licitação - CEL

(assinado eletronicamente)

Paulo Sérgio Camargo

Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL

(assinado eletronicamente)

João Arthur Soccal Seyffarth

Membro da Comissão Especial de Licitação - CEL

(assinado eletronicamente)

Júlio César Raposo Ferreira

Membro da Comissão Especial de Licitação - CEL



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Camargo, Presidente da CEL**, em 07/12/2023, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Arthur Soccal Seyffarth, Analista Ambiental**, em 07/12/2023, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luísa Resende Rocha, Membros da CEL**, em 07/12/2023, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César Raposo Ferreira, Membros da CEL**, em 07/12/2023, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1518526** e o código CRC **F2A7049E**.